



GLOBALIZAÇÃO, SISTEMA JURÍDICO E MUDANÇAS SOCIAIS NA AMÉRICA LATINA: UM LONGO CAMINHO A PERCORRER

José Alberto Antunes de Miranda¹
Sérgio Urquhart de Cademartori²

Resumo

Os desafios políticos e sociais da democratização e da globalização têm afetado esse sistema jurídico de diferentes maneiras. Embora tenham ocorrido processos de reforma significativos, a democratização e os processos neoliberais não foram suficientes para superar as dificuldades que se apresentam para a implementação da justiça social. Enquanto a desigualdade persistir, é improvável que a imagem de vulnerabilidade e baixa capacidade de adaptação entre os mais necessitados mude na América Latina. Este estudo analisa os principais desafios para a sociedade latino-americana alcançar um sistema legal mais democrático e justo nos últimos 15 anos.

Palavras-chave: Globalização. Direito. Justiça. América Latina.

GLOBALIZATION, JURIDICAL SYSTEM AND SOCIAL CHANGE IN LATIN AMERICA: A LONG JOURNEY TO REACH

Abstract

The political and social challenges of democratization and globalization have affected this legal system in different ways. Although significant reform processes have taken place, democratization and neoliberal processes have not been sufficient to overcome the difficulties of implementing social justice. As long as inequality persists, it is unlikely that the image of vulnerability and low capacity for adaptation among the most needy will change in Latin America. This study analyzes the main challenges for Latin American society to achieve a more democratic and fair legal system in the last 15 years.

Keywords: Globalization. Law. Justice. Latin America.

1. INTRODUÇÃO

Para a abordagem economicista a globalização, compreendida apenas como processo econômico, transformou o mundo num mercado, justificado ideologicamente por uma visão determinista que tentava demonstrar a inevitabilidade desse processo (FUKUYAMA, 1992). Nas sociedades emergentes, esse processo implicou consequências deletérias, por acelerar a entropia que desde sempre as envolveu. Assim, a América Latina foi afetada pelas mudanças legais e

¹ Assessor de Assuntos Interinstitucionais e Internacionais e professor permanente do Mestrado em Direito e Sociedade além de integrar o corpo docente do Curso de Relações Internacionais da Universidade La Salle. E-mail: jose.miranda@unilasalle.edu.br

² Professor visitante do doutorado da Universidade de Granada e da Universidade Técnica de Lisboa, professor permanente do Centro Universitário La Salle - Canoas, Consultor ad hoc da CAPES. E-mail: sucademartori@gmail.com



sociais que ocorreram na maior parte do mundo. Os movimentos sociais latino- americanos não rejeitaram a globalização como um todo – eis que a globalização apresenta também um viés positivo, como a internacionalização de movimentos pela ecologia, como o Greenpeace e pela saúde, como o Médicos sem Fronteiras -, mas a maioria questiona a versão neoliberal que se baseia nas forças do mercado e na competição para gerar crescimento econômico, melhores padrões de vida e sociedades mais abertas e transparentes.

O que se percebe é que a maioria dos processos de reforma do Estado de matriz neoliberal adotados na América Latina coincidiu com os processos políticos de (re) democratização. Nesse sentido, deram-se movimentos contraditórios: enquanto os esforços de implementação democrática eram compatíveis com os interesses dos principais grupos políticos e sociais que exigiam as mudanças necessárias na região, a chamada Reforma do Estado de caráter neoliberal era reivindicado pelas oligarquias locais, apoiado pelo capital transnacional (PETRAS, 2004, p. 280).

Portanto, se de um lado o aprofundamento da democracia na América Latina tem múltiplos significados como dispersão de poderes governamentais, eficácia de representação, respeito pela liberdade, busca da igualdade material através do fortalecimento do Estado, de outra parte a dinâmica do capital exige o enxugamento do aparato estatal e a hegemonia absoluta do mercado na regulação das relações sociais.

Neste panorama, o desafio que se apresenta para a sociedade civil é a construção de uma ordem jurídica e democrática adequada às características de cada nação. Portanto, não é possível considerar a sociedade civil como homogênea, e não podemos supor que haja um modelo organizacional simples. O debate sobre o pluralismo cresceu com a necessidade de uma participação mais diversificada da população em toda região latino-americana nos últimos quinze anos.

Os atuais sistemas democráticos na América Latina ainda são frágeis, os controles e os equilíbrios são poucos e as instituições representativas são fracas. As reformas institucionais em vários países aproximaram as pessoas comuns das instituições judiciais. Foi necessário introduzir no quadro justeórico, a partir das reflexões sobre o pluralismo jurídico, uma percepção de outras formas de produção normativa e de aplicação da justiça.

2. O SISTEMA SOCIAL E JURÍDICO NA AMÉRICA LATINA: DESAFIOS POLÍTICOS E SOCIAIS DA DEMOCRATIZAÇÃO E DA GLOBALIZAÇÃO



Ao longo dos anos, a crise do Estado na América Latina foi caracterizada fundamentalmente por uma crise de governabilidade, pois o processo de escolha e seleção dos governantes carecia de legitimidade, uma vez que a natureza de sua implementação nem sempre foi democrática. Neste contexto, o principal problema observado foi que era impossível fazer os processos de reforma estrutural por falta de credibilidade com as pessoas envolvidas e, portanto, não se verificava um real compromisso da sociedade para que o conjunto de mudanças fosse implementado. Esta etapa, embora não completamente superada na região, apresenta sinais positivos de evolução, a partir dos avanços nos processos de democratização, aumentando a confiança na possibilidade de superar a crise.³

Cabe, no entanto, ressaltar que o processo histórico latino-americano deixa como saldo provisório regimes democráticos com severos déficits institucionais e sociais: com efeito, estudo recente promovido por pesquisadores costarricenses evidencia que a qualidade das democracias da região ainda deixa muito a desejar. (IDEA, 2014)

Observe-se as constatações realizadas pelo grupo: verifica-se uma debilidade das instituições democráticas aliada à crise de representação⁴, excessivo presidencialismo que se reflete na onda de implementação de mecanismo de reeleição, altos níveis de corrupção e opacidade, elevados níveis de insegurança e ataques à independência da justiça e à liberdade de expressão. (IDEA, 2014, pp. 17-20)

O desafio da reforma do Estado na América Latina é limitado no contexto social, político, jurídico e econômico que caracterizou a região nos últimos 15 anos. Essa enorme tarefa de transformar o Estado impôs a necessidade de rever seus papéis, funções e mecanismos operacionais. O momento de transformação no contexto latino-americano ao longo dos anos, também trouxe novas exigências para a sociedade a partir do processo de globalização em seus

³ A questão da governança assume outra perspectiva, uma vez que a legitimidade assegurada por eleições democráticas nem sempre se traduz em uma posição efetiva para implementar reformas estruturais que muitas vezes dependem de complicados processos de negociação entre poderes, principalmente nos regimes presidenciais (FERREIRA, 1996)

⁴ “Los partidos políticos y el Congreso son dos de las instituciones que menos confianza gozan entre la ciudadanía latinoamericana. En promedio, en las encuestas realizadas por Latinobarómetro entre 1996 y 2013, los partidos sólo generan confianza a 20% de la población encuestada, mientras que el Congreso sólo es visto con confianza por 28% (en los datos del Latinobarómetro de 2013 el apoyo al Congreso es de 29% y a los partidos políticos de 24%). Esta debilidad de dos instituciones centrales para cualquier democracia es un síntoma preocupante, tanto por sus bajos niveles de confianza como por su persistencia en el tiempo. Con índices tan bajos no es de extrañar que muchos expertos hablen de una verdadera crisis de representación: simplemente, los ciudadanos no creen a sus representantes ni se sienten representados por éstos.” (IDEA, 2014, p. 16)



diversos segmentos. O esforço inicial de promover muitos avanços na região não foi suficiente para reduzir as desigualdades históricas. O objetivo comum na região continua a ser a busca de alternativas para superar as desigualdades, ampliando o espaço de inclusão no desenvolvimento social, político e econômico na direção da internalização dos conceitos de cidadania e equidade.

O fenômeno da globalização que tem caracterizado a economia internacional desde meados da década de 70, ou, como diz François Chesnais (1997), a "globalização do capital", tem sido interpretado de diferentes maneiras. Esclarecer o seu verdadeiro significado implica sanar um dos equívocos mais comuns, qual seja a visão da globalização como um processo exclusivamente econômico. (CHESNAIS, 1997)

Esse tipo de concepção é simplista e é simplificada, pois o processo de globalização não é apenas uma dinâmica puramente econômica, mas é um fenômeno multidimensional, sujeito a decisões políticas. Em outras palavras, a economia não se move mecanicamente, independentemente da complexa relação de forças políticas que são estruturadas internacionalmente, através das quais se entrelaçam as relações entre a economia mundial e as economias nacionais. Nas palavras de Theotônio dos Santos,

...tenemos que repensar mucho y estudiar mucho, no solamente con una visión regional del mundo, sino con una visión que se aproxime más a la realidad. Este fenómeno global, si lo analizamos con lo que está pasando en 2016, indica que estamos viviendo una alteración en la correlación de fuerzas dentro del sistema económico mundial, en el cual los centros de poder económico están convirtiéndose en países comandados por grandes concentraciones financieras que dependen cada vez más de poderosas empresas estatales y colosales transferencias de recursos estatales. Este es un fenómeno realmente inesperado para aquellos economistas formados por el discurso neoliberal, e influenciados por una campaña contra las empresas públicas y por las ventajas de la privatización que predominaron desde la década del 80 hasta inicios del Siglo XXI, cuando esta ofensiva entra en decadencia. (DOS SANTOS, 2016, p. 54)

Portanto, um dos efeitos da visão econômica está obscurecendo o papel da política.

A globalização e a pressão das agências internacionais exercem forte influência na determinação das agendas dos diferentes países, mas não de forma mecânica e determinista. Setenta e cinco por cento das opções das elites governamentais nacionais são fruto de coalizões de apoio político, sendo no mesmo percentual as que tiveram e têm um papel importante na escolha da inclusão de formas no sistema internacional e definição das políticas a serem implementadas. Na América Latina, essas elites tiveram e têm hoje papéis decisivos na adoção dessas políticas. (HELLINGER, 2011)



A ênfase unilateral nos aspectos econômicos leva a um segundo erro. É a suposição de um automatismo cego do mercado globalizado. O processo seria submetido a uma lógica de ferro à qual todos os países deveriam se ajustar de maneira inescapável e de acordo com uma receita única. O conteúdo da abordagem econômica implica, portanto, uma visão determinista, visto que a ordem mundial é vista como sujeita a uma dinâmica incontrolável de efeitos inexoráveis, o que, em última análise, exclui a existência de alternativas viáveis. De fato, se a globalização é apresentada como um processo inevitável, independente da intervenção humana, a adaptação da forma imperativa torna-se a única possibilidade (DINIZ, 2001).

Segundo André-Jean Arnaud, em muitos aspectos, a ameaça da globalização afeta radicalmente a regulamentação legal do tipo clássico. Os grandes problemas do momento passam essencialmente pelo processamento da ordem e da produção do direito, pela forma de tratamento dos litígios e pela proteção dos indivíduos - oferecidos até então pelo Estado - contra a opressão de grupos sociais ligados à transnacionalização, econômica, social e política em processo.

O autor também aponta que os problemas mais aparentemente intratáveis para o direito e a instituição judicial são exacerbados pelas condições contemporâneas de um mundo em diferentes rotas de globalização. Isso decorre do fato de que nosso modelo de produção é da filosofia, do direito e do Estado moderno foram forjados por pensadores dos séculos XVI, XVII e XVIII. (ARNAUD, 2005)

Finalmente, não só a globalização tem efeitos inequívocos de reafirmação e consolidação da modernidade, mas também traz consequências altamente desorganizadoras e desestruturantes para a sociedade. Existe um movimento oposto à integração, que opera no sentido de fragmentação, segmentação e exclusão. Assim, a inserção da América Latina na economia mundial não pode ser vista necessariamente como um jogo de soma positiva em que todos ganharão. Exige-se repensar esse quadro para levantar diagnósticos e propor soluções. Nesse sentido, a CEPAL tem desde já antecipado estratégias:

A fin de encarar las nuevas fuerzas mundiales se requerirán nuevas alianzas y una creciente integración regional, afin de reforzar la colaboración entre estados y al interior de cada nacion. Cinco tendencias y “game changers” influirán en el posicionamiento internacional de cada país latinoamericano: i) los cambios demográficos; ii) la transferencia de poder económico y político de Occidente al Oriente y al Sur; iii) la gravitación de las clases medias; iv) la acelerada urbanización en el planeta; y v) afianzamiento de los acuerdos regionales. (NACIONES UNIDAS, 2016, p. 54).



Pelo que se observa, longe de ter produzido uma ordem econômica mundial mais integrada e inclusiva, o que observamos é o estabelecimento de um sistema internacional marcado por grandes contrastes e polaridades, reproduzindo as desigualdades entre as grandes potências e os países periféricos, reeditando, ainda mais dramaticamente, exclusão social. Essas clivagens separam não só os países, mas também os continentes e dentro de cada país, uma profunda lacuna é estabelecida entre as camadas integradas e os setores excluídos. A distância tende a piorar sob condições de livre jogo das forças do mercado.

A América Latina pode ser vista como um museu da política, tendo experimentado quase todas as formas de estado categorizadas por cientistas políticos. Governos militares, democracias eleitorais, regimes revolucionários, ditaduras carismáticas e até mesmo monarquias existiram, às vezes lado a lado na história. Várias características da cultura política latino-americana e sua estrutura social têm sido visíveis em praticamente todos os tipos de regimes da região. (HELLINGER, 2011)

Os países latino-americanos progrediram, em graus variados, na construção de instituições políticas democráticas legítimas, representativas e eficazes. Os processos de reforma política e institucional adotados em toda a região têm perseguido objetivos diferentes e às vezes conflitantes. A maioria das reformas que foram adotadas em lei era compatível com os interesses dos principais grupos políticos e sociais. Assim, os processos de reforma são inevitavelmente impulsionados, ou pelo menos restringidos, pelos estreitos motivos de poder e privilégio. Em alguns casos, tais motivos são mais transparentes do que em outros, embora os defensores dos processos de reforma retratassem inevitavelmente a reforma como um meio de melhorar a governança democrática de uma maneira ou de outra.

Um dos desafios que permanecem à frente dos governos latino-americanos tem sido a dificuldade de erradicar a pobreza, já que a condição humana é degradante, desumanizadora e desmoralizadora, especialmente na dinâmica inter-geracional. Por todas as razões, os líderes políticos proclamam que a redução da pobreza é um objetivo político central. Tem sido um tema recorrente nas democracias eleitorais da América Latina. Para os partidos de esquerda e de centro-esquerda, os social-democratas e para os partidos de direita este tem sido um discurso de fé política (SMITH, 2009).

Apesar dos avanços, a desigualdade social na América Latina continua sendo um desafio estrutural. Por uma complexa variedade de razões, a América Latina continua a apresentar uma das mais injustas distribuições de renda do mundo. A delinquência e a violência continuam a



predominar em grande parte da região. A segurança pública tornou-se uma preocupação central entre todas as classes sociais. Desde a Cidade do México até Caracas, São Paulo e Buenos Aires, a taxa de criminalidade aumentou nos últimos anos. Os governos democráticos não podem proporcionar aos seus cidadãos prosperidade econômica nem são capazes de protegê-los da violência criminal e dos perigos diários.

A discriminação étnica, racial e de gênero é um problema generalizado nas democracias latino-americanas. Assim como no caso da corrupção, a discriminação que sofrem estes grupos nos âmbitos cultural, econômico, político e social é de tipo estrutural e afeta os habitantes de países de todos os níveis de qualidade democrática. Inclusive naqueles países considerados de alta qualidade, como é o caso da Argentina, da Costa Rica e do Chile, as populações originárias (indígenas) sofrem discriminação econômica e política, e às vezes agressões físicas, apesar das medidas e leis adotadas nos últimos vinte anos explicitamente orientadas à garantia e proteção de seus direitos. No caso do Chile, a criminalização dos movimentos e protestos sociais dos mapuches é um dos aspectos mais visíveis dessas práticas discriminatórias. Além disso, os povos originários têm sido vitimados de forma desproporcional nos conflitos internos da América Central, Colômbia e Perú. Igualmente, os afro-latino-americanos sofrem discriminação no mercado de trabalho e nos sistemas educativo e judiciário, bem como na vida política. A mesma coisa pode afirmar-se sobre a discriminação sofrida pelas mulheres, não apenas nos sistemas de ensino e de trabalho ou na vida política, mas também por meio da violência doméstica. (IDEA, 2014, p. 77-78).

O apoio popular à política democrática na América Latina é parcial e frágil, embora tenha havido um desenvolvimento considerável nas últimas décadas em termos de compreensão de sua importância. As democracias estão mais longe dos golpes de Estado, mas a democracia para muitos tornou-se irrelevante porque não resolve os problemas cotidianos.⁵

A idéia de aprofundar a democracia na América Latina tem múltiplos significados. Podemos observar quatro conjuntos de questões, tais como a dispersão dos poderes governamentais, a eficácia da representação, o respeito pela liberdade e os direitos dos cidadãos

⁵ Embora insuficiente, tem havido um aumento da participação das mulheres no âmbito da participação popular na América Latina. As mulheres se tornaram participantes da Política e formaram um grupo de votação considerável, com muitas vezes maiorias. Como consequência, as mulheres obtiveram um espaço crescente de representação nas posições formais de poder. No entanto, em muitos dos avanços da região, foram estabelecidas quotas que não foram alcançadas. No Brasil e no México, por exemplo, o número de mulheres nas câmaras parlamentares inferiores é ainda muito baixo.



e o fortalecimento dos Estados. Todas essas medidas representam desafios críticos para a construção e consolidação de uma democracia robusta (SMITH, 2009).

É importante dizer que algumas das instituições políticas e jurídicas dos países latino-americanos continuam frágeis. Nem os principais canais institucionais para expressar os desejos populares nem os parlamentos e partidos políticos podem ser considerados eficazes na região. Muitos dos parlamentos latino-americanos tendem a ser muito mais reativos do que pró-ativos, mais obstructionistas do que construtivistas e muito mais focados em interesses restritos do que em questões gerais da política nacional. As partes tendem a ser altamente centralizadas, devido ao controle rígido de uma hierarquia interna ou muito fragmentada com candidatos individuais buscando o progresso de suas carreiras pessoais. Como resultado, os cidadãos da região têm baixa estima para os parlamentos e partidos.

Os partidos que apóiam os movimentos sociais muitas vezes têm dificuldade em construir estruturas internas de governança que simultaneamente alcancem dois objetivos: a) incentivar o controle democrático de baixo e b) proporcionar suficiente organização interna e disciplina para permitir que o partido atue com unidade e propósito na política nacional.

É importante salientar que os partidos podem estar sob suspeita em todo o hemisfério, mas nenhuma outra instituição social ou política mostrou ainda a capacidade de servir de forma tão eficaz como um instrumento de governança e de contestação pelo poder. Ainda que alguns partidos que emergem dos movimentos sociais, muitas vezes, podem decepcionar seus seguidores, eles deixam uma marca na política, alterando as regras do jogo ou trazendo novas ideias políticas para a arena política.

A visão do pluralismo tende a ver o governo forte como inimigo de uma sociedade civil forte. No entanto, alguns pluralistas, como Benjamin Barber (1984) e Robert Putnam (2002), apresentam uma fórmula um pouco diferente. Uma sociedade civil forte reforça uma democracia forte. Esta versão do pensamento pluralista é menos hostil ao Estado e mais cética sobre os benefícios democráticos do capitalismo de livre mercado. Ela tende a valorizar a participação mais do que o pluralismo tradicional defendido por Dahl e a transição para os teóricos da democracia. No final, o papel das partes não deve ser o controle da participação, mas a institucionalização das regras pelo povo. Até agora, outras instituições - militares, meios de comunicação de massa - não se mostraram mais capazes do que as partes no cumprimento deste objetivo.

Com base na análise crítica desses elementos de transformação no contexto latino-americano, os desafios da sociedade civil para a democracia são analisados na seção seguinte.



3. DESAFIOS PARA A SOCIEDADE CIVIL E A DEMOCRACIA NA REGIÃO

Embora tenham se verificado processos de reforma significativos, a democratização e a luta por uma justiça melhor na sociedade civil não foram suficientes para superar as dificuldades na implementação da justiça social. Muitos países latino-americanos ainda não conseguem melhorar a distribuição dos recursos de forma mais enérgica e quebrar o forte tecido hierárquico que impediu a lei de cumprir seu papel na sociedade.

Na tentativa de compreender a formação de um regime político democrático na região, deve-se levar em conta a população do Estado - seus cidadãos. De acordo com Linz (1996, p.48), "a democracia não é caracterizada por sujeitos, mas pelos cidadãos, de modo que uma transição democrática muitas vezes coloca as polis questões / demos no centro da vida política". (LINZ & STEPAN, 1996).

No cenário atual, a falta de representatividade da população por parte de seus líderes, um exemplo do que está acontecendo no Brasil, está no centro de muitos debates. A falta de representatividade mostra que a população ainda tem dificuldade para ter uma participação mais ativa. Estas são marcas de insatisfação dos cidadãos surgidas desde a forte presença dos militares no antigo regime. Embora muitos movimentos sociais tenham ocorrido na era militar, os únicos mecanismos legais de participação popular geralmente utilizados são o referendo e o plebiscito. Em geral, estes dois instrumentos são salvaguardados nas Constituições dos países da região.

O processo de democratização da sociedade civil na América Latina foi integrado ao tecido social, adquirindo os vícios e virtudes das sociedades nacionais. Como resultado, não podemos entender as sociedades civis na região fora do contexto da dinâmica social e política de cada país.

O primeiro desafio que enfrentamos é que, para generalizar sobre a sociedade civil na América Latina, devemos entender as características próprias de cada nação. O segundo desafio é não considerar a sociedade civil como um todo homogêneo, dentro dos países existem os mais variados tipos de organizações, tipos de atividades, formas de financiamento e tendências ideológicas.

O terceiro desafio é que não podemos assumir que existe um modelo organizacional único e o papel que a sociedade civil deve ter nas sociedades democráticas. O uso excessivo do exemplo idealizado dos Estados Unidos certamente não ajuda a pensar sobre a diversidade de formatos que a sociedade civil adquire em diferentes países da região. Em lugares com



democracias frágeis, existe o risco de a sociedade civil começar a tomar o lugar de instituições públicas ou ser confundida com o Estado e suas instituições representativas.

Além disso, a auto-designação de setores da sociedade civil como representantes da sociedade organizada é um erro e pode levar a posições antidemocráticas. A sociedade civil é o interesse legítimo de alguns grupos sociais, mas, na maioria dos casos, está longe de refletir toda a sociedade ou mesmo alguns de seus segmentos importantes, que muitas vezes desconhecem a existência dessas organizações (SORJ, 2010).

Observamos na América Latina a discussão sobre a democracia participativa dando lugar à participação política além das instituições já estabelecidas. Democracia e participação popular devem ir juntos, pois ambos são interdependentes.⁶ A definição de democracia participativa é direcionada à participação e comunicação de todos os diferentes grupos e movimentos sociais que habitam a mesma sociedade, com a intenção de fazer ouvir suas questões e, conseqüentemente, desenvolver ações para atender às necessidades de todos.⁷

Mas também é importante notar que certas dinâmicas de políticas participativas também diluem as fronteiras entre as instituições públicas e as organizações da sociedade civil, o que pode levar à destruição da democracia representativa, porque o Estado se proclamará porta-voz da empresa, enquanto a sociedade civil, na verdade, é nacionalizada.

Constatamos que as deficiências da democracia na América Latina se refletem no problema do controle e imperfeições nos mecanismos de representação política. A fragilidade dos controles e contrapesos na região se manifesta de várias maneiras: os poderes executivos controlando o processo legislativo, as legislaturas apenas marcam as decisões do executivo, os

⁶ De acordo com Fernando Bianchini, é importante mencionar o objetivo imediato da democracia participativa para melhorar os mecanismos de intercâmbio entre o cidadão e o governo. E, para otimizar o diálogo entre o Estado e seus políticos e membros da comunidade. Mediar seu objetivo, uma consequência natural do exercício contínuo, é o fortalecimento da própria democracia perante os cidadãos do esclarecimento em termos políticos e em vista das capacidades de autogestão que podem ser delegadas às comunidades. (BIANCHINI, 2014)

⁷ Debemos operar políticamente siempre de tal manera que toda decisión de toda acción, de toda organización o de las estructuras de una institución (micro o macro), en el nivel material o en del sistema formal del derecho (como el dictado de una ley) o en su aplicación judicial, es decir, en el ejercicio delegado del poder obediencial, sea fruto de un proceso de acuerdo por consenso en el que puedan de la manera más plena *participar los afectados* (de los que se tenga conciencia); dicho acuerdo debe decidirse *a partir de razones* (sin violencia) con *el mayor grado de simetría* posible de los participantes, de manera pública y según la institucionalidad (democrática) acordada de antemano. La decisión así tomada se impone a la comunidad y a cada miembro como un *deber político*, que normativamente o con exigencia práctica (que subsume como político al principio moral formal) *obliga legítimamente* al ciudadano. [10.16] Este principio está vigente desde el momento o en que la comunidad decide institucionalizarse originariamente (antes aún de la Constitución), y debe ser cumplido en *todos los momentos* del despliegue de *todos los procesos* políticos sin excepción alguna. El centralismo democrático (un círculo cuadrado contradictorio), la gobernabilidad de la democracia del Imperio, o el lograr gobernar siendo minoría (engañando a las mayorías con *legitimidades* aparentes como la weberiana o liberal), deben ser rechazadas y superadas por una atención continua en el cumplimiento perenne de este principio normativo. (DUSSEL, 2006, p. 56)



judiciários dependentes, a mídia manipuladora e o pouco controle exercido por instituições como promotores públicos, tribunais de contas e das controladorias.

Se a liberalização foi a tendência econômica dominante na América Latina nos últimos 20 anos, a formação de novas organizações e movimentos de base foi a tendência social mais importante. Alguns desses movimentos sociais surgiram em lutas para sobreviver às dificuldades econômicas. Outros surgiram para defender os direitos humanos e forçar regimes militares de volta para os quartéis. Muitas dessas organizações de base e movimentos organizados permanentes atuais continuam trabalhando na justiça econômica, identidade cultural e direitos humanos. Os movimentos mais antigos foram unidos por aqueles que são mais recentes e por grupos politicamente liberais, de financiamento privado. Outros são think tanks fundados por empresas e intelectuais liberais, muitas vezes com o incentivo de organizações internacionais dedicadas à promoção de ideias de mercado livre, algumas das quais obtêm parte do seu financiamento do Banco Mundial, do FMI ou dos governos dos Estados Unidos e da Europa (HELLINGER, 2011).

As dificuldades de participação da sociedade civil no contexto da advocacia para mais justiça, igualdade, no contexto da democracia latino-americana, diminuíram ao longo dos anos, principalmente por causa de mudanças que permitiram que parte dessa sociedade, completamente descartada antes, pudesse ampliar sua representação. O debate sobre o pluralismo cresceu na necessidade de uma participação mais diversificada da população na região.⁸

É muito importante não romantizar esses movimentos ou pensar que a maioria dos pobres foi incorporada em suas fileiras. Alguns deles, como gangues da América Central, forças paramilitares andinas, senhores da droga e alguns movimentos de guerrilha empregam a violência de forma sistemática e criminoso e não apenas como uma questão de autodefesa ou

⁸ Poucos Estados-nação no mundo contemporâneo são verdadeiramente homogêneos. A solução é o Estado plurinacional em que diferentes grupos étnicos encontram uma fórmula de compromisso que permita uma governança compartilhada e uma sociedade mais rica e diversificada. O pluralismo como conceito dinâmico reconhece o valor da diversidade e do empoderamento. Em sua natureza, a formulação teórica do Pluralismo designa "a existência de mais de uma realidade, de múltiplas formas de ação prática e diversidade de campos sociais e culturais com sua própria particularidade, ou seja, envolve a coleta de fenômenos autônomos e elementos heterogêneos que não podem ser reduzidos um ao outro." (WOLKMER, 2001, p.171-172). Entre alguns dos princípios de valorização do pluralismo, nota-se: 1) autonomia, poder intrínseco a vários grupos, concebidos como independentes do poder central; 2) a descentralização, deslocando o centro de decisão para as esferas locais e fragmentárias; 3) participação, grupos de intervenção, especialmente aqueles que são minoritários na tomada de decisões; 4) o localismo, privilégio que a autoridade local leva ao poder central; 5) diversidade, privilégio dado à diferença, não uniformidade; e finalmente 6) a tolerância, o estabelecimento de um quadro de coexistência entre os vários grupos baseados em regras "guiados pelo espírito de indulgência e praticando a moderação". (WOLKMER, 2001, página 175-177).



como um abuso ocasional. Fazem parte da sociedade não civilizada da América Latina. No entanto, essas forças armadas e às vezes criminosas podem nunca ser completamente derrotadas ou reintegradas no sistema político sem algum tipo de compromisso político. Por mais difícil que pareça, isso já aconteceu muitas vezes no passado na América Latina. Líderes guerrilheiros tornam-se funcionários públicos, insurgências armadas tornam-se partidos políticos, os líderes do golpe se tornam presidentes.

Devemos ter em mente que as poliarquias ainda não entregaram os tipos de mudanças sociais e econômicas básicas que poderiam reverberar positivamente na vida dos trabalhadores contra um lapso de volta ao autoritarismo militar. Há amplas razões para questionar se ela tem alimentado condições sociais e econômicas favoráveis à democracia.

Os defensores da poliarquia nos encorajam a avaliar as condições democráticas em grande parte baseadas em eleições livres e direitos civis. Alguns pluralistas reconhecerão que a participação dos eleitores é um indicador da democracia.

Os Estados democráticos fortalecidos poderiam adquirir a capacidade de aliviar dois dos problemas sociais mais duradouros e terríveis da América Latina: a pobreza e a desigualdade, o que seria muito desejável. No entanto, esta conquista não é intrínseca ao processo de aprofundamento da democracia;

Existe um senso comum de que a democracia é incompatível com a pobreza e a desigualdade e, de fato, a viabilidade da política democrática pode ser ameaçada pela persistência desses flagelos. No entanto, esta formulação estabelece uma distinção implícita entre democracia (forma de governo) e seu cenário socioeconômico (que pode afetar a forma de governo). É provável que a redução da pobreza beneficie a sobrevivência da democracia. No entanto, mantendo a definição, aquela não é condição necessária para alcançar este resultado.

Em suma, a democracia atual na América Latina tende a ser frágil. A democracia eleitoral enraizou-se na maior parte da região, mas não houve um aprofundamento. Os controles e contrapesos são poucos, as instituições representativas são fracas, os Estados são ainda frágeis as liberdades civis e os direitos são limitados. Houve melhorias, mas ainda assim a região tem um longo caminho a percorrer, embora nos últimos anos alguns governos progressistas da América Latina tenham dado passos importantes para envolver mais a sociedade civil no debate sobre a democracia.⁹

⁹ Embora os cidadãos de muitos países mantenham um nível razoavelmente elevado de compromisso com a democracia, eles estão descontentes com a forma como as decisões são tomadas e mantêm mecanismos cruciais de democracia representativa, especialmente partidos políticos e parlamentos, em péssima estima. Considerando que



4. PROCESSOS DE REFORMA JURÍDICA E JUDICIAL NA AMÉRICA LATINA: UM SISTEMA JURÍDICO MAIS DEMOCRÁTICO?

O acesso à justiça alcançou notoriedade nas últimas décadas em toda a América Latina. Diferentes países como Chile, Argentina, Colômbia e Peru propuseram reformas judiciais para aumentar o acesso à justiça, especialmente para as populações de baixa renda. Apesar de algumas diferenças nos processos de reforma propostos em vários países, devido à necessidade de adaptação a diferentes contextos nacionais, todos eles partem de um modelo comum. Eles visam a aproximar as pessoas comuns das instituições judiciais, proporcionando um único movimento político e social com acesso à justiça, com o objetivo de tornar o Judiciário latino-americano mais democrático, eficiente e transparente.

Nessa direção, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e a Declaração Americana sobre os Direitos e Deveres do Homem afirmam o direito de qualquer pessoa aceder a um recurso judicial singelo e eficaz perante denúncias de violação de seus direitos, bem como a obrigação dos Estados de agir com a devida diligência para prevenir, investigar, sancionar e reparar esses fatos (art. XVIII da Declaração e 8 e 25 da Convenção). Em consonância, a Corte Interamericana de Direitos Humanos explicitou que toda e qualquer pessoa que tenha sofrido uma violação aos seus direitos humanos

tiene derecho a obtener de los órganos competentes del Estado el esclarecimiento de los hechos violatorios y el establecimiento de las responsabilidades correspondientes a través de la investigación y el juzgamiento que previenen los artículos 8 y 25 de la Convención. (INTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS, 2013, p.6)

Os anos 80 foram marcados por grandes mudanças no continente latino-americano resultantes de processos de estabilização política e econômica em muitos países da região. Os processos de reconstrução de sistemas políticos que buscam fortalecer a democracia, especialmente as eleições, caracterizaram esse período. Vale ressaltar que muitos projetos sociais surgiram para acabar com a imensa pobreza que ainda persistia no continente.

O crescimento dos movimentos sociais, o surgimento de novas forças políticas e o desenvolvimento de novas Constituições nacionais sinalizaram a necessidade de ampliar a

os esforços de mobilização e os processos de reforma participativa do concurso deixaram a promessa de combater esse mal-estar e revigorar a democracia, a esquerda moderada escolheu esquecer a possibilidade de fazer esse progresso para preservar as conquistas políticas alcançadas pela onda de democratização dos anos 80. (WEYLAND, MADRID, HUNTER, 2010)



cidadania, promovendo não só os direitos políticos, mas também os direitos sociais de todos. A maior parte dos processos de reforma observados na América Latina estavam confinados ao nível político ou social e não se concentravam em transformar o sistema de justiça, responsável pela protecção dos cidadãos e pela garantia dos seus direitos.

Na América Latina, surge a discussão sobre os problemas que impedem o acesso à justiça para a maioria da população. O debate foi influenciado por um movimento internacional mais amplo, que tinha "acesso à justiça" como um direito fundamental. Desde os anos 60, as tentativas de reforma foram empreendidas em muitos países, visando melhorar o acesso à justiça para os cidadãos.

A first set of these experiences, called "first wave", seeks to promote access through free legal assistance to guarantee the economically disadvantaged. Since the measures were considered insufficient, a "second wave" of experiences focused on causes of diffuse interests, giving rise to a worldwide movement toward public law litigation. It is the "third wave" of reform processes that will focus on expanding access to justice, given that such access is a basic human right to a modern and egalitarian justice system that seeks to really ensure, not only advertise, rights of the all. (CAPPELLETTI; GARTH, 1998)

Um primeiro conjunto dessas experiências, chamado de "primeira onda", busca promover o acesso através da assistência jurídica gratuita para efetivar o direito aos economicamente desfavorecidos. Uma vez que as medidas foram consideradas insuficientes, uma "segunda onda" de experiências centrou-se nas causas de interesses difusos, dando origem a um movimento mundial em direção ao litígio de direito público. É a "terceira onda" de processos de reforma que se concentrarão na ampliação do acesso à justiça, dado que tal acesso é um direito humano básico a um sistema de justiça moderno e igualitário que procure realmente assegurar, não apenas propaganda, direitos do todo.¹⁰ (CAPPELLETTI, GARTH, 1998)

Nos anos 90 começou-se a questionar a eficiência e a capacidade do sistema jurídico para prestar um serviço público de qualidade. Em alguns casos, houve até a participação de instituições estrangeiras que financiaram essas reformas como o Banco Mundial, a USAID e o Banco Interamericano de Desenvolvimento. Assim, o movimento de reforma da justiça na América Latina começou a expandir o acesso a ele, reduzir a sua lentidão e garantir a

¹⁰ A principal preocupação deste movimento foi a realização da justiça social, com os procedimentos de busca e as instituições que eram consistentes com a protecção dos direitos dos cidadãos comuns.



independência e imparcialidade política do judiciário, a segurança e a eficiência do sistema.¹¹
(PINHEIRO, 2000)

O papel do Banco Mundial no financiamento de projetos de reforma judicial levantou críticas de vários estudiosos. Maria Dakolias (1996) ressalta que o Banco tem uma visão pouco ampla das diversas causas políticas que mantêm a desigualdade social e a exclusão em vários países latino-americanos.

Outros estudiosos vinculam as reformas propostas pelo Banco e posteriormente apoiadas por outras organizações internacionais como a Organização dos Estados Americanos (OEA, 2007) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2005), como parte de um processo de adesão da América Latina ao modelo neoliberal, consolidado através do financiamento oferecido aos governos (FREITAS, 2005).

Na literatura jurídica, podemos identificar a existência de diferentes instrumentos e critérios de avaliação das instituições do sistema judiciário. Estes critérios podem ser organizados em quatro conjuntos principais. Os instrumentos de avaliação incluem critérios quantitativos que indicam como o judiciário está organizado e qual o volume de suas atividades. Incluem questões como número de tribunais, juízes, processos judiciais em andamento e audiências e julgamentos realizados. O segundo conjunto de critérios de avaliação procura responder quais as atividades que o Judiciário realiza, a maneira como processam os processos judiciais e os resultados produzidos de forma processual e com legitimidade. O terceiro conjunto visa explicar o uso dos serviços prestados pelo poder judicial, como eles são processados, quais são os resultados e quais são suas consequências. Por último, um quarto conjunto de critérios se preocupa com a forma como a população percebe o funcionamento do judiciário, como as pessoas avaliam suas atividades e quais são as expectativas das pessoas ante os serviços públicos.

Para qualificar a democracia e o Estado de direito no contexto da América Latina, é necessário confiar nos instrumentos e critérios de avaliação do sistema de justiça e do judiciário construídos a partir de informações confiáveis, o que muitas vezes não se verifica. É importante compreender até que ponto a qualidade da democracia está sujeita à função do sistema de Justiça.

¹¹ Mesmo que encontrem alguma informação sobre o sistema de justiça dos países latino-americanos, são raras as análises e estudos sobre esses dados, o que dificulta a compreensão do funcionamento do Judiciário e a produção de políticas públicas que tenham efeitos desejáveis na área da justiça latino americana.



No âmbito do sistema inter-americano o direito de acesso à justiça repousa nos já citados arts. 8 e 25 da Convenção Americana, dos quais emana uma série de obrigações estatais para garantir às pessoas atingidas em seus direitos a busca da justiça nos respectivos casos. Além disso, tais obrigações sustentam as garantias que os Estados devem fornecer às e aos operadores e justiça para o fim de garantir o seu exercício independente e possibilitar assim que o Estado cumpra a sua obrigação de proporcionar o acesso à justiça às pessoas. INTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS, 2013, p. 12) Nessa linha, a CIDH indicou que das obrigações que possui o Estado para com as pessoas em juízo, decorrem por sua vez “direitos para os juízes”; dentre eles a Corte assinalou que “la garantía de no estar sujeto a libre remoción conlleva a que los procesos disciplinarios y sancionatorios de jueces deben necesariamente respetar las garantías del debido proceso y debe ofrecerse a los perjudicados un recurso efectivo” (Corte IDH., *Caso Apitz Barbera y otros (“Corte Primera de lo Contencioso Administrativo”) Vs. Venezuela. Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 5 de agosto de 2008. Serie C No. 182, párr. 147.*)

Ainda, no caso *Reverón Trujillo* a Corte precisou que os juízes, diferentemente dos demais funcionários públicos, possuem garantias devido à necessária independência do Poder Judiciário frente aos sujeitos do processo, o que a Corte entendeu como “essencial para el ejercicio de la función judicial” (INTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS, 2013, p. 13). Tais garantias são um corolário do direito de acesso à justiça que assiste a todas as pessoas e se traduzem, por exemplo, no caso de juízas e juízes, em garantias reforçadas de estabilidade e inamovibilidade.

Em seu *Informe de Seguimiento - Acceso a la Justicia e Inclusión Social: El camino hacia el Fortalecimiento en Bolivia*, a Comissão já se referiu à importância que possui a “garantia de independência” da administração da justiça

“siempre que el interés de la justicia así lo demande, a que se les asignen abogados con la experiencia y competencia que requiera el tipo de delito de que se trate a fin de que les presten asistencia jurídica eficaz y gratuita, si carecen de medios suficientes para pagar sus servicios”. *Principios Básicos sobre la Función de los Abogados*. Aprobados por el Octavo Congreso de las Naciones Unidas sobre Prevención del Delito y Tratamiento del Delincuente, celebrado en La Habana (Cuba) del 27 de agosto al 7 de septiembre de 1990, principio 6.

Em resumo, tais garantias nada mais são do que a obediência ao princípio do devido processo legal, segundo as normas do direito internacional.



Especificamente, no que diz com as garantias que os Estados devem oferecer para assegurar uma atuação independente dos operadores do direito, à luz do direito internacional, a independência se reflete em duas dimensões, a primeira, institucional ou do sistema, e a segunda, funcional ou de exercício individual de cada um dos (as) operadores (as) do direito.

No âmbito institucional, a Comissão entende que se impõe analisar o grau de independência que deve ser mantido pela instituição em relação a outros poderes públicos como sistema, de tal forma que existam garantias suficientes para permitir que a instituição ou entidade de justiça não seja submetida a abusos ou restrições indevidas por parte de outros poderes ou instituições do Estado.

De outra parte, dentro do âmbito da dimensão funcional ou do exercício individual, cabe analisar se os operadores dispõem de garantias de independência para exercerem de forma livre suas atividades dentro das entidades do judiciário no conhecimento dos casos, que, atendendo ao seu papel específico, lhes compete decidir, patrocinar ou defender. Esta dimensão se refere, para além dos procedimentos e qualificações para a nomeação de juízes, às garantias relacionadas à sua vitaliciedade ou a expiração de seu mandato, bem como às condições que regulam a ascensão funcional, movimentação, suspensão e demissão, bem assim a independência efetiva do Poder Judiciário em relação à ingerência política por parte dos outros Poderes. (INTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS, 2013, p. 12-13)

Enfim, devemos lembrar que os regimes democráticos que dependem de um sistema eficaz e transparente em suas atividades são capazes de fazer cumprir o Estado de direito universalmente, ao mesmo tempo apontando casos de corrupção ou comportamento desviante por parte da administração. Nesse sentido seria mais bem-sucedido em alcançar seus objetivos. Os casos de violação dos direitos de cidadania, as falhas na aplicação da lei, as dificuldades de acesso ao sistema judiciário e o devido processo e a ineficiência das instituições judiciais são o reflexo de aspectos vulneráveis da democracia e do Estado de Direito. (O'DONNELL, 1998)¹²

Estudos de Boaventura de Souza Santos recomendam a discussão sobre a necessidade de um acesso mais democrático à justiça ampliada no continente latino-americano ao tema do pluralismo jurídico e dos direitos coletivos. Seus estudos mostraram como eles criaram sistemas regulatórios paralelos ao sistema oficial, particularmente a incapacidade de muitas comunidades

¹² Em termos de formulação de políticas é necessário ter informações confiáveis sobre as atividades do sistema de justiça e do judiciário para que o público possa conhecer essas atividades, os órgãos de cúpula para monitorar seu desempenho e planejar projetos futuros. Os governos podem desenvolver e promover reformas de políticas públicas e melhorias nesta área e os peritos podem avaliar o funcionamento do sistema de justiça como um todo.



de acederem às soluções do Estado pelo sistema de justiça (SANTOS, 1977). Assim, contribuiu para a discussão sobre a necessária ampliação do acesso à justiça, considerando as diferentes comunidades e novas formas inovadoras e alternativas para gerenciar conflitos. Todos esses estudos gerarão projetos e discussões sobre os processos de reforma legal e judicial em toda a região.

Em alguns países latino-americanos como a Colômbia, Peru, Guatemala, México, a justiça estatal ainda tem que expandir o acesso das pessoas mais pobres às suas instituições e projetos de justiça comunitária, que muitas vezes é apoiado pelo Estado e tem obtido aprovação popular. Esses novos projetos se baseiam na informalidade e na descentralização da justiça estadual e, embora diferentes estudos apontem seus sucessos, também alertam sobre suas limitações e riscos pela ausência de monitoramento do Estado (IGREJA, 2004). Conforme recomendado pelas organizações internacionais, muitos países estão comprometidos com a reforma da justiça estadual, criando novas instituições, focadas em causas de menor valor e complexidade. São tribunais especialmente pequenos que surgem em países como Colômbia, Guatemala, Uruguai e Brasil.¹³

Nos anos 90, paralelamente aos processos políticos de transição ocorridos na região latino-americana, houve importantes reformas institucionais relacionadas à administração da justiça. Em sociedades injustas como as da América Latina, marcadas por profundas desigualdades sociais, não se pode negar que a implementação de um acesso alternativo mais rápido à justiça poderia ser considerada uma melhoria em relação ao acesso deficiente à justiça na região e especialmente criar uma cidadania melhor, enfrentando a resolução de conflitos culturais.

Questionar as questões de fragmentação, descolonização e transformação das formas de administrar a justiça significa romper com o formalismo dogmático essencial e as concepções monistas, estatistas e monocultoras. É possível entender que a eficácia da justiça também é feita mais rápida, flexível, eficaz e autêntica fora dos círculos estaduais. (WOLKMER, 2015) também de acordo com o autor para a América Latina, onde a lei e suas instituições legais são em grande

¹³ É importante distinguir que mecanismos alternativos de resolução de conflitos expressam diferentes fórmulas para a prática da justiça de jurisdição ordinária ou mecanismos que estão fora do aparato judicial, tornando-se grandes e complexos em suas diferentes manifestações. Os mais autênticos e eficazes são expressos sobre a forma de justiça comunitária (em suas variantes), justiça alternativa, popular e informal. A presença do Estado colonial acaba por determinar qual agente particular desempenhará papel judicial como conciliador, juízes e juízes de paz. Na verdade, esses mediadores não são integrados nos tribunais regulares e processos respondem a mais flexível, mais rápido e menos oneroso do que os procedimentos judiciais. (GARCIA, 2002, página 158)



parte patrimônio da colonização europeia e norte-americana, faz sentido e é importante repensar os processos de reforma insurgentes, alternativas informais e legais.

A esta outra concepção do direito, é justificado introduzir, no contexto do quadro teórico do pluralismo jurídico, a percepção de outras formas de produção normativa e de aplicação da justiça, provenientes de novos sujeitos coletivos, novas identidades sociais em movimento e novas comunidades de interesse, reconstituindo as autarquias locais em sua diversidade e suas diferenças.

5. CONCLUSÃO

O desafio da reforma do Estado na América Latina é limitado no contexto social, político, jurídico e econômico que caracterizou a região nos últimos 15 anos. Esta enorme tarefa de transformar o Estado impõe a necessidade de rever o seu papel, funções e mecanismos operacionais. As transformações sociais no contexto da região latino-americana passam por novas exigências trazidas para a sociedade como um todo diante do processo de globalização e a necessidade de uma lei mais inclusiva. A globalização, o direito e as mudanças sociais que ocorreram na região promoveram muitos avanços na sociedade latino-americana, embora não suficientes para reduzir as desigualdades.

A globalização e a pressão das agências internacionais têm uma forte influência na determinação das agendas dos diferentes países, mas o fazem de forma mecânica e determinista. As opções dos líderes de elite nacionais, suas coalizões de apoio político tiveram um papel importante na escolha de formas de inclusão no sistema internacional e na definição das políticas a serem implementadas em cada país da região. Na América Latina, essas elites tinham e atualmente têm papéis decisivos na adoção dessas políticas.

Os países da América Latina progrediram, em graus variados, na construção de instituições políticas democráticas legítimas, representativas e eficazes. As reformas políticas e institucionais adotadas em toda a região têm perseguido objetivos diferentes e às vezes conflitantes. Se os processos de reforma forem adotados em lei, eles são geralmente compatíveis com os interesses dos principais grupos políticos e sociais. Assim, os processos de reforma são inevitavelmente impulsionados, ou pelo menos restringidos, pelos estreitos motivos de poder e privilégio. Em alguns casos, tais motivos são mais transparentes do que em outros, embora os defensores dos processos de reforma retratassem inevitavelmente a reforma como um meio de melhorar a governança democrática de uma maneira ou de outra.



O apoio popular à política democrática na América Latina é parcial, frágil, embora tenha havido um desenvolvimento considerável nas últimas décadas em termos de compreensão da sua importância. As democracias estão mais longe dos golpes de Estado, mas a democracia para muitos tornou-se irrelevante porque não resolve os problemas cotidianos. A democratização da sociedade civil na América Latina foi integrada ao tecido social, adquirindo os vícios e virtudes das sociedades nacionais. Como resultado, não podemos entender as sociedades civis na região fora do contexto da dinâmica social e política de cada país.

Identificamos que as deficiências da democracia na América Latina se refletem no problema do controle e imperfeições nos mecanismos de representação política. A fraqueza dos controles e contrapesos na região se manifesta de várias maneiras: os poderes executivos controlando o processo legislativo, as legislaturas apenas marcam as decisões do executivo, os judiciários dependentes, a mídia manipuladora e o pouco controle exercido por instituições como promotores públicos, tribunais de contas e as controladorias eficientes.

Apesar das diferenças observadas na tentativa de reformar as propostas nos diversos países da região ao longo dos anos, principalmente devido à necessidade de se adaptarem a diferentes contextos nacionais, todos eles partem de um modelo comum. Eles visam aproximar as pessoas comuns das instituições judiciais, proporcionando um único movimento político e social com acesso à justiça, com o objetivo de tornar o Judiciário latino-americano mais democrático, eficiente e transparente.

Como o atual sistema legal latino-americano continua a ser um reflexo da lei e de suas instituições legais, um importante patrimônio da colonização europeia e norte-americana, é importante repensar os processos de reforma dos insurgentes e alternativas informais de aplicação da lei. Para este outro conceito de direito, como percepção de outras formas de produção normativa e de aplicação da justiça provenientes de novos sujeitos coletivos, justifica-se reintroduzir, no contexto do marco teórico do pluralismo jurídico, novas identidades sociais em movimento e novas comunidades de reconstruir as autarquias locais na sua diversidade e diferenças em toda região latino americana.

6. REFERÊNCIAS

ARNAUD, Jean André. (2005). **Globalização e direito: impactos nacionais regionais e transnacionais**. Ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro.



BARBER, Benjamin. (1984). **Strong democracy**: participatory politics for a new age. Berkeley, CA: University of California Press.

BIANCHINI, Fernando Novelli. (2014). **Democracia representativa sob a crítica de Schmitt e democracia participativa na apologia de Tocqueville**. São Paulo: Millennium Editora.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. (1998). **Acesso a justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris.

CHESNAIS, Francois. Mundializacao do capital, regime de acumulacao Preponderantemente financeira, programa de ruptura com o neoliberalismo. Rio de Janeiro, **Revista da Sociedade Brasileira de Economia Politica**, n. 1. 1997

DAKOLIAS, Maria. (1996). **The Judicial Sector in Latin America and the Caribbean**. Word Bank Technical Paper; n. WTP 319. Washington D.C: World Bank.

DINIZ, Eli. (2001). Globalizando, reforma do estado e Teoria democratica contemporânea. **Perspectiva contemporânea**, São Paulo. v.15, n.4, out/dez. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010288392001000400003&script=sci_arttext>. Acesso em: 15 jun. 2016

DOS SANTOS, Theotônio. La ofensiva del gran capital y las amenazas para América Latina. In GENTILLI, Pablo; TROTTA, Nicolás (comps.) **América Latina. La democracia em la encrucijada**. Buenos Aires: La Página, 2016.

DUSSEL, Enrique. **20 tesis de política**. Morelos, ed. Do autor, 2006.

FERREIRA, Caio Márcio Marini. (1996). Crise e reforma do Estado: uma questão de cidadania e valorização do servidor. **Revista do serviço público**. Brasília, v.120, n.3, set/dez. Disponível em: <<http://seer.enap.gov.br/index.php/RSP/article/viewFile/394/400>>. Acesso em: 21 jun. 2016

FREITAS, Graca Maria Borges de. (1988). **Discurso e poder**. Porto Alegre: Sergio Fabris.

FREITAS, Graca Maria Borges de. A reforma do judiciario, o discurso economico e os desafios da formacao do magistrado hoje. **Revista tribunal regional do trabalho da 3ª regioa**. Belo Horizonte, v.42, n.72, p.31-44, jul/dez.

FUKUYAMA, Francis. **O fim da história e o último homem**. Tradução de Aulyde S. Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

GARCIA, Rosario. (2002). Aproximación a los mecanismos alternativos de resolución de conflictos en América Latina. **Pluralismo jurídico y alternatividad judicial**. El Otro Derecho. Bogotá: ILSA, n. 26-27, p. 149-177, abr. 2005

HALE, Charles. (2004). Rethinking indigenals politics in the era of the índio. **NACLA Report**, set/out., p.16-21.



HELLINGER, Daniel. (2011). **Comparative politics of Latin América: democracy at last?** New York: Routledge.

IDEA INTERNACIONAL. **La calidad de las democracias en América Latina.** Estocolmo, IDEA, 2014.

IGREJA, Rebecca Lemos. (2004). Derecho y diferencia étnica: la impartición de justicia hacia los indígenas migrantes en la ciudad de México. In: **Haciendo justicia: interlegalidad, derecho y género en regiones indígenas.** Ciudad de México: Ciesas – Miguel Angel Porrua. p. 409-473.

IGREJA, Rebecca; RAMPIN, Talita. (2012). Acesso a justiça na américa latina: reflexões a partir dos juizados especiais federais do Brasil. **Revista sobre estudos e pesquisas sobre as Américas**, v. 6, n.1.

INTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS. **Garantías para la independencia de las y los operadores de justicia: Hacia el fortalecimiento del acceso a la justicia y el estado de derecho en las Américas.** Washington: OEA, 2013.

LINZ, J.; J. E STEPAN, A. (1996). **Problems of democratic Transition and Consolidation: southern Europe, South America and Post-Communist Europe.** Baltimore: John Hopkins University Press.

NACIONES UNIDAS. Las tendencias mundiales y el futuro de América Latina. **CEPAL – serie gestión pública** n° 85. Santiago, Naciones Unidas, 2016.

O'DONNELL, G. (1998). Poliarquias e a (in) efetividade da lei na América Latina. **Novos estudos**, n. 50, julho.

ORGANIZACION DE LOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). (2007). **Acceso a la justicia: llave para la gobernabilidad democrática.** Informe final del proyecto “Lineamientos y buenas prácticas para un adecuado acceso a la justicia en las Américas”. Washington D.C.

PETRAS, James. **América Latina: Imperialismo, recolonización y resistência.** Quito: Abya-Yala, 2004.

PINHEIRO, A. Castelar. (2000). **Judiciário e economia no Brasil.** São Paulo: Editoria Sumaré.

PUTMAM, Robert. D. (2002). **Democracies in Flux: the evolution of social capital in contemporary society.** New York: Oxford University Press.

SANTOS, Boaventura Sousa. (1977). The law of the oppressed: the construction and reproduction of legality in pasargada. **Law & society review.** Denver, v. 12, n. 5 p. 05-126.

SIERRA, Maria Teresa. (2005). Derecho indígena y acceso a la justicia en México. Perspectivas desde la interlegalidad. **Revista IIDH**, v.41, p. 287 – 314.

SORJ, Bernardo. (2010). **Usos, abusos e desafios da sociedade civil na América Latina.** São



Paulo: Paz e Terra.

SMITH, Peter. H. (2009). **La democracia en América Latina**. Marciel Pons: Madrid.

UNITED NATION DEVELOPMENT PROGRAM – UNDP. (2005). **Annual Report 2005: A Time for Bold Ambition**. Disponível em:
<www.und.org/content/undp/en/home/librarypage/corporate/undp_in_action_2005>.

WEYLAND, Kurt; MADRID, Raul; HUNTER, Wendy. (2010). **Leftist governments in Latin America**. New York: Cambridge University Press.

WOLKMER, Antonio Carlos. (2001). **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito**. 3 ed. São Paulo: Alfa Omega.

WOLKMER, Antonio Carlos. (2015). Cambios sociales y perspectivas pluralistas: impactos sobre los mecanismos de resolución de los conflictos en Latino America. In: MEDEIROS, F.; SCHWARTZ, G. (Org.). **O direito da sociedade**. Anuário, Canoas: Ed. Unilasalle. v. 2.